

LEI COMPLEMENTAR N° 032/2019.

“Altera a Lei Complementar nº 016, de 16 de outubro de 2013, altera a Lei Complementar nº 019, de 31 de dezembro de 2014, altera a Lei Complementar nº 025/, 30 de março de 2017, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Catuji/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito do Município **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º – O ANEXO I, da Lei Complementar nº 019/2014, passa a ter a seguinte redação:

Nomenclatura do Cargo	Nível do Vencimento	Carga Horária Semanal	Número de Vagas Criadas	Número de Vagas Ocupadas (Efetivo)	Número Total de Vagas
Analista Administrativo	VIII	40	01	01	02
Analista de Informática	VII	40	01	00	01
Analista de Meio Ambiente	VII	40	01	00	01
Assistente Administrativo	VI	40	02	02	04
Assistente Jurídico	VI	40	00	02	02
Assistente Social	VI	40	01	02	03
Auxiliar Administração	IV	40	00	19	19
Auxiliar de Contabilidade	II	40	00	02	02
Auxiliar de Higiene Dental	II	40	00	01	01
Auxiliar de Laboratório	II	40	00	02	02
Auxiliar de Saúde	II	40	00	09	09
Bioquímico	VIII	40	00	02	02

ANEXO I

Quadro de Pessoal de Cargos de Provimento Efetivo

Nomenclatura do Cargo	Nível do Vencimento	Carga Horária Semanal	Número de Vagas Criadas	Número de Vagas Ocupadas (Efetivo)	Número Total de Vagas
Auxiliar de Serviços Gerais	I	40	00	18	18
Enfermeiro	VII	40	02	06	08
Engenheiro Civil	VII	40	00	01	01
Fiscal de Obras Públicas	I	40	00	01	01
Fiscal de Tributos	I	40	00	01	01
Fiscal de Vigilância Sanitária	I	40	01	01	02
Fisioterapeuta	VIII	40	00	01	01
Gari	I	40	01	13	14
Mecânico	II	40	00	02	02
Médico	XI	40	02	01	03
Motorista	III	40	00	31	31
Nutricionista	VI	40	00	01	01
Odontólogo	IV	40	00	04	04
Operador de Motoniveladora	VIII	40	00	01	01
Operador de Retroescavadeira	III	40	00	01	01
Operador de Trator	I	40	00	02	02
Operário	I	40	00	08	08
Pedreiro	II	40	00	03	03
Psicólogo	VII	40	00	02	02
Servente Escolar	I	40	00	48	48
Técnico Agrícola	II	40	00	01	01
Técnico de Enfermagem	II	40	00	06	06
Técnico de Higiene Dental	II	40	00	02	02
Vigia	I	40	00	16	16
Visitador Sanitário	I	40	02	04	06
TOTAL			13	216	229

Artigo 2º – Fica concedido reajuste de 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento) para o Nível I, e redução em 17,20% (dezessete vírgula dois por cento) para o Nível IX do ANEXO IV, da Lei Complementar nº 019/2014.

Parágrafo Único – Os Níveis I e IX do ANEXO IV, da Lei Complementar nº 019/2014, serão reajustados na forma expressa no artigo 4º desta Lei Complementar.

Artigo 3º – O ANEXO IV, da Lei Complementar nº 019/2014, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV

Níveis de Vencimento de Cargos de Provimento Efetivo

NÍVEL	VENCIMENTO
I	998,00
II	1.091,00
III	1.248,48
IV	1.560,60
V	1.872,72
VI	2.040,00
VII	2.500,00
VIII	3.500,00
IX	4.222,80
X	7.500,00
XI	12.000,00

Artigo 4º – O ANEXO V, da Lei Complementar nº 019/2014, passa a vigorar com a redação do ANEXO I desta Lei Complementar.

Artigo 5º – O ANEXO VI, da Lei Complementar nº 019/2014, passa a vigorar com a redação do ANEXO II desta Lei Complementar.

Artigo 6º – Fica acrescentado ao ANEXO VII, da Lei Complementar nº 019/2014, as atribuições dos cargos de Analista de Meio Ambiente e Analista de Informática, com seus requisitos mínimos e denominações:

ANEXO VII

Atribuições dos Cargos e Requisitos Mínimos para Função

DENOMINAÇÃO DO CARGO REQUISITOS MÍNIMOS	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE <ul style="list-style-type: none">Graduação em Engenharia Civil.Graduação em Engenharia Ambiental.Graduação em Engenharia Florestal.Registro no Conselho Competente.Carteira de Motorista B.	<ul style="list-style-type: none">Fazer relatórios sobre danos ambientais em consultorias privadas trabalhando em órgãos públicos de fiscalização ambiental;Prestar assessoria para a empresa em questões relacionadas ao meio ambiente;Coordenar inspeções ambientais, participar do monitoramento de amostras de água e solo;Controlar e atualizar a licença ambiental junto a órgãos de fiscalização ambiental e vigilância sanitária;Desenvolver e implantar projetos que visam à diminuição do impacto sobre o meio ambiente;Promover treinamento de capacitação aos funcionários;Fazer redação de relatórios técnicos de auditorias ambientais;Elaboração e gerenciamento de planos de gestão ambiental;Realizar auditoria interna do sistema de gestão ambiental;Fazer reuniões de abertura e de encerramento;Follow-up das ações;Fazer a análise de documentação legal ambiental e auditorias ambientais de conformidade legal em fornecedores e prestadores de serviços;Fazer a divulgação e treinamentos da política ambiental;Classificação de aspectos e impactos ambientais, realizando a identificação da legislação ambiental aplicável;Realizar trabalhos de comunicação e conscientização ambiental;Análise de documentos e registros ambientais;Redação e avaliação técnica de procedimentos e instruções de trabalhos ambientais.
ANALISTA DE INFORMÁTICA <ul style="list-style-type: none">Graduação Sistema de Informação.Graduação Engenharia da Computação.Graduação em Ciência da Computação.Graduação em Ciência e Tecnologia.	<ul style="list-style-type: none">Apoio aos setores diversos no uso de equipamentos de informática e execução de atividades laborais de computação;Analisa, fazer recomendações e prestar orientação sobre utilização de softwares aplicativos;Prestar assistência na instalação de redes de computadores, definir critérios; dar orientação e acompanhar sua utilização.Testar e documentar aplicativos a serem adquirido/installados em equipamentos de informática; backup e recuperação de arquivos;Apresentar soluções na utilização de softwares aplicativos;

- Auxiliar os usuários na elaboração de soluções com a utilização de aplicativos;
 - Prestar assistência aos usuários na resolução de problemas com a utilização de softwares aplicativos e com os desenvolvidos pelo setor, instalar e configurar softwares;
 - Verificar equipamentos adquiridos, bem como a instalação de acessórios e respectivos softwares; efetuar levantamento e apresentar soluções para a instalação de redes;
 - Elaborar orçamentos, cronogramas e análise de viabilidade técnica e econômica para a instalação de redes de computadores e periféricos;
 - Efetuar análise de tráfego na rede, usuários conectados, acesso externo;
 - Implantar servidores de rede;
 - Implantar redes em estações de trabalho;
 - Estudar, racionalizar e projetar e projetar redes de computadores; avaliar, revisar e melhorar as redes de computadores existentes; conhecer o funcionamento de hardwares e softwares de redes;
 - Definir e documentar novas redes e alterações de redes;
 - Acompanhar a instalação de cabeamento lógico de redes;
 - Assistir as áreas afins quanto à utilização de rede de computadores; administrar prazos, recursos e planos de teste na instalação de redes;
 - Definir normas e padrões de utilização, segurança e funcionamento das redes; verificar os softwares de rede adquiridos, bem como a sua instalação;
 - Auxiliar e/ou elaborar informações técnicas relativas às redes de computadores;
 - Inserir dados e executar os programas governamentais com dados que lhe forem informados;
 - Operar os sistemas e programas governamentais;
 - Auxiliar nas prestações de contas para as três esferas de governo;
 - Assessorar e/ou participar comissões de inquérito ou sindicância, quando lhe for solicitado;
 - Executar outras atividades afins, inerentes à sua função.

Artigo 7º – O subsídio mensal do cargo de Chefe de Gabinete do Município acompanhará a remuneração do Nível IX do ANEXO IV da Lei Complementar nº 019/2014.

Artigo 8º. – Extingue 02 (dois) cargos de Procurador Municipal criados na Lei Complementar nº 016/2013, em consequência da reestruturação administrativa.

Artigo 9º. – Altera o artigo 16 da Lei Complementar nº 016/2013, passando a vigorar com o seguinte texto:

“Artigo 16 – Ficam criados 02 (dois) cargos de Procurador Municipal, cuja remuneração básica acompanhará a remuneração do nível VIII do ANEXO IV da Lei Complementar nº 019/2014”.

Artigo 10 – Altera o artigo 16 da Lei Complementar nº 016/2013, passando a

vigorar com o seguinte texto:

"Artigo 16 – O subsídio mensal do cargo de Procurador do Município acompanhará a remuneração do Nível IX do ANEXO IV da Lei Complementar nº 019/2014".

Artigo 11 – Altera o artigo 17 da Lei Complementar nº 016/2013, passando a vigorar com o seguinte texto:

"Artigo 17 – O subsídio mensal do cargo de Procurador-Geral do Município acompanhará a remuneração do Nível XI do ANEXO IV da Lei Complementar nº 019/2014".

Artigo 12 – O vencimento básico do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS (Lei nº 408/2015) acompanhará a remuneração do Nível I do ANEXO IV da Lei Complementar nº 019/2014.

Artigo 13 – O vencimento básico do cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE (Lei nº 431/2017) acompanhará a remuneração do Nível I do ANEXO IV da Lei Complementar nº 019/2014.

Artigo 14 – Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 15 – Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal Catuji – MG, 25 de Junho de 2019 (terça-feira).



Fúvio Luziano Serafim
Prefeito do Município

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo municipal, Catuji, 09/07/2019
Assinatura do responsável



ANEXO I

ANEXO V (Lei Complementar nº 019/2014)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Assinatura do responsável

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	998,00	1.017,96	1.038,31	1.059,08	1.080,26	1.101,87	1.123,91	1.146,38	1.169,31	1.192,70	1.216,55	1.240,88	1.265,70	1.291,01	1.316,83	1.343,17	1.370,04
II	1.091,00	1.112,82	1.135,07	1.157,77	1.180,93	1.204,55	1.228,64	1.253,21	1.278,28	1.303,84	1.329,92	1.356,52	1.383,65	1.411,32	1.439,55	1.468,34	1.497,70
III	1.248,48	1.273,44	1.298,91	1.324,89	1.351,39	1.378,42	1.405,99	1.434,11	1.462,79	1.492,04	1.521,89	1.552,32	1.583,37	1.615,04	1.647,34	1.680,28	1.713,89
IV	1.560,60	1.560,60	1.623,64	1.656,12	1.689,24	1.723,02	1.757,48	1.792,63	1.828,49	1.865,06	1.902,36	1.940,40	1.979,21	2.018,80	2.059,17	2.100,36	2.142,36
V	1.872,72	1.910,17	1.948,37	1.987,34	2.027,09	2.067,63	2.108,98	2.151,16	2.194,18	2.238,07	2.282,83	2.328,49	2.375,06	2.422,56	2.471,01	2.520,43	2.570,84
VI	2.040,00	2.080,80	2.122,41	2.164,86	2.208,16	2.252,32	2.297,37	2.343,31	2.390,18	2.437,98	2.486,74	2.536,48	2.587,21	2.638,95	2.691,73	2.745,57	2.800,48
VII	2.500,00	2.550,00	2.601,00	2.653,02	2.706,08	2.760,20	2.815,40	2.871,71	2.929,14	2.987,73	3.047,48	3.108,43	3.170,60	3.234,01	3.298,69	3.364,66	3.431,95
VIII	3.500,00	3.570,00	3.641,40	3.714,22	3.788,51	3.864,28	3.941,56	4.020,39	4.100,80	4.182,82	4.266,48	4.351,81	4.438,84	4.527,62	4.618,17	4.710,53	4.804,74
IX	4.222,80	4.307,25	4.393,40	4.481,26	4.570,89	4.662,31	4.755,55	4.850,66	4.947,68	5.046,63	5.147,56	5.250,52	5.355,53	5.462,64	5.571,89	5.683,33	5.796,99
X	7.500,00	7.650,00	7.803,00	7.959,06	8.118,24	8.280,60	8.446,21	8.615,14	8.787,44	8.963,19	9.142,45	9.325,30	9.511,81	9.702,04	9.896,09	10.094,01	10.295,89
XI	12.000,00	12.240,00	12.484,80	12.734,49	12.989,18	13.248,96	13.513,94	13.784,22	14.059,91	14.341,11	14.627,93	14.920,49	15.218,90	15.523,27	15.833,74	16.150,42	16.473,42

Variação de 2%

ANEXO II

ANEXO VI (Lei Complementar nº 019/2017)

Alínea de Vencimento de Cargos de Provimento em Comissão

NIVEL	VENCIMENTO
CC I	1.200,00
CC II	1.800,00